



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 15/2014-GP

Dispõe sobre a instalação das Varas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Ananindeua e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na sessão ordinária realizada hoje.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária constitui projeto vinculado ao tema "Eficiência Operacional" do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2010/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.459, de 22 de maio de 2002, criou o Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Pará, integrando sua estrutura os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 7, de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.767/2013 criou 04 (quatro) Varas de Juizados Especiais para a Comarca de Ananindeua, cabendo ao Tribunal de Justiça, por Resolução, definir a competência, nos termos do art. 4º dessa lei.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º As Varas de Juizados Especiais criadas pela Lei Estadual nº 7.767/2013, todas com jurisdição no âmbito territorial da Comarca de Ananindeua, 3 (três) serão denominadas de **1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível** e serão competentes, por distribuição, para todos os feitos de natureza cível, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.099/95, com exceção das matérias de competência exclusiva ou preferencial das demais Unidades Judiciárias, se houver, e na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O 1º Juizado Especial Cível Adjunto fica transformado em 1ª Vara de Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua e o 3º Juizado Especial Cível Adjunto, em 2ª Vara de Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, ambos na sede dos Juizados Especiais da Cidade Nova VIII. O 2º Juizado Especial Cível Adjunto fica transformado em 3ª Vara de Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua e funcionará na sede dos Juizados Especiais do PAAR.

Art. 2º A partir da instalação das Varas de Juizados Especiais referidas no artigo anterior, os casos novos serão distribuídos em igual proporção, observando-se as compensações oriundas das hipóteses de suspeição ou impedimento de magistrados.

Art. 3º A Vara de Juizado Especial remanescente, dentre as criadas pela Lei Estadual nº 7.767/2013, com jurisdição no âmbito territorial da Comarca de Ananindeua, será denominada de **Vara do Juizado Especial Criminal** e funcionará na sede do Juizado Especial do PAAR, sendo competente para o processo e julgamento de todos os feitos de natureza criminal, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.099/95, com

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

exceção das matérias de competência exclusiva ou preferencial das demais Unidades Judiciárias, se houver, e na forma desta Resolução.

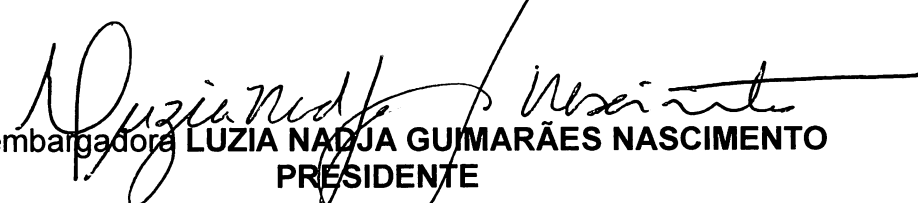
Parágrafo único. Os feitos em tramitação nas atuais unidades adjuntas de Juizados Especiais Criminais (1º, 2º e 3º JECrim) serão redistribuídos para a Vara de Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua, que também receberá os casos novos, conforme a competência estabelecida no caput deste artigo.

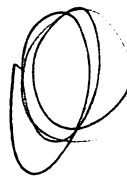
Art. 4º As unidades judiciárias mencionadas nesta Resolução, excepcionalmente, funcionarão em horário especial das 12 às 18 horas pelo prazo de 90 (noventa) dias.


Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Junho

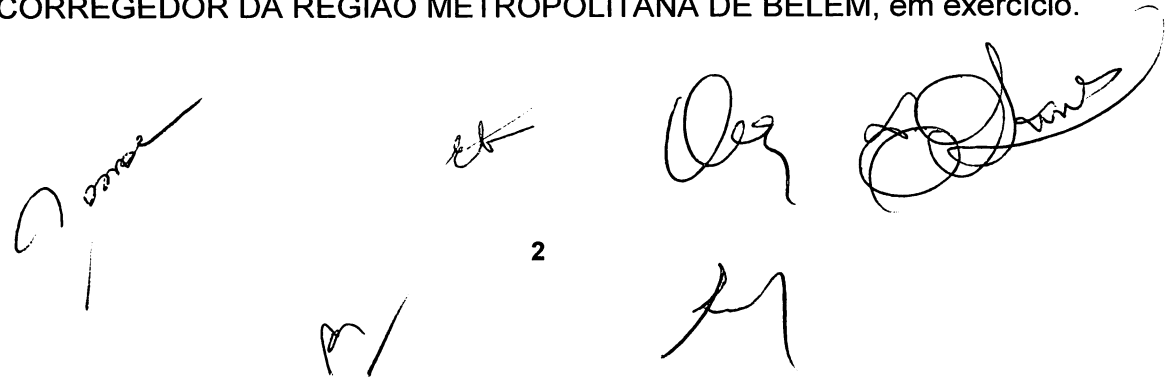

Desembargadora **LUZIA NADJA GUMARÃES NASCIMENTO**
PRESIDENTE




Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
VICE-PRESIDENTE, em exercício


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
CORREGEDOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, em exercício.

Publicado na edição nº 5525
Diário de Justiça Eletrônico de 20/06/14
Secretaria de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Desembargadora **BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

elb

Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

[Handwritten signature]

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES MOURA**

[Handwritten signature]

Desembargadora **ELENA FARAG**

[Handwritten signature]

Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**

[Handwritten signature]

Desembargadora **EDINEA DE OLIVEIRA TAVARES**

Protocolo de ...	5525
Data de ...	20.06.14
	<i>[Handwritten signature]</i>

REMESSA

Nesta data faço Remessa destes autos

à Secretaria da Presidência

Belém, 18 06 14


Secretário Judiciário do TJE/PA.